**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

**Município de Carmo do Cajuru – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Poder Executivo – Prefeito – Vice-Prefeito - Secretários Municipais – Legislatura 2025 – 2028.**

 *A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais do Poder Executivo para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte projeto de lei:*

 **Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo, para vigência na legislatura 2025 a 2028.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais do Poder Executivo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

 **Art. 2º.** O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

 **Art. 3º.** O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

 **Art. 4º.** O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 5º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão 13º (décimo terceiro) salário, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º.** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no § 1º.

**Art. 6º.** Os Secretários Municipais receberão 13º (décimo terceiro) salário nos termos do art. 5°, bem como férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

 **Art. 7º.** Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

**Parágrafo Único.** A partir do primeiro mês do segundo ano da legislatura 2025 a 2028, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual.

 **Art. 8º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru/MG, 22 de janeiro de 2024.

**Sérgio Alves Quirino Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**

**Emerson Lopes Miranda Wilson da Silveira saraiva**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**

**DA JUSTIFICATIVA**

 A Constituição Federal estabelece no inciso V do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal. É público que o Poder Legislativo é representado por sua Mesa Diretora.

 A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos fixados pelas normas constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

 Ressalto que a proposta apresentada tem como finalidade manter o atual subsídio dos secretários municipais e vice-prefeito, passando pra quinze mil reais o do prefeito, não havendo, portanto, aumento significativo de despesa.

A única alteração que está sendo feita é a possibilidade de pagamento de 13º salário ao Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, adequando-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

 Portanto, cuidando para que não haja influência de interesses pessoais na fixação dos subsídios, visto que o processo eleitoral ainda não foi aberto, a partir dos parâmetros aqui destacados, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Carmo do Cajuru/MG, 22 de janeiro de 2024.

**Sérgio Alves Quirino Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**

**Emerson Lopes Miranda Wilson da Silveira saraiva**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**